



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, sediado à 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, CEP 41.745-004, Salvador - BA, neste ato representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça, **Dr. Pedro Maia Marques**, doravante denominado **MP/BA**;

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF nº 13.100.722/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 560, Salvador - BA, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **Dra. Cynthia Maria Pina Resende**, doravante denominado **TJ/BA**;

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA RESSOCIALIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.699.404/0001-67, com sede à 3ª Avenida, nº 310, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, BA, neste ato, representada pelo Exmo. Secretário, o **Dr. José Carlos Souto de Castro Filho**, doravante denominada **SEAP** e por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.937.149/0001-43, por meio da Superintendência de Telecomunicações – **STELCOM**, com sede à 4ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, S/N, CEP: 41745-002, Salvador, BA, neste ato, representada pelo Exmo. Secretário, o Dr. Marcelo Werner Derschum Filho, doravante denominada **SSP**, e através da **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**, órgão em regime especial de administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 33.457.634/0001-27, com sede no Quartel do Comando Geral, Largo dos Aflitos, s/n, Centro, Salvador - BA, CEP: 40.060-030, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, **Antonio Carlos Silva Magalhães**, doravante denominada **PMBA**, e da **POLÍCIA CIVIL DA BAHIA**, órgão público do poder executivo estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 33.390.921/0001-67, com sede na Praça 13 de maio, s/n, 2º andar, prédio-sede da Polícia Civil, Piedade, Salvador - BA, CEP: 40.070-010, neste ato representada pelo seu Delegado-Geral, **André Augusto de Mendonça Viana**, doravante denominada **PCBA**;

CONSIDERANDO a conveniência em consolidar as diretrizes e responsabilidades para **implementação e execução do monitoramento eletrônico** de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a importância de **fortalecer os mecanismos de proteção** às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e garantir o cumprimento efetivo das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), inclusive para a responsabilização dos agressores;

CONSIDERANDO a premência no aperfeiçoamento do emprego de tecnologias e fluxos institucionais que assegurem o monitoramento efetivo dos autores de violência e a proteção das mulheres em situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de **fluxos interinstitucionais e mecanismos de interação e da padronização dos procedimentos** para uso de tornozeleiras eletrônicas e unidades portáteis de rastreamento (UPRs), em consonância com as boas práticas nacionais observadas nos demais estados brasileiros;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de garantir **respostas rápidas e integradas** entre as instituições envolvidas nos **casos de descumprimento de monitoramento eletrônico**, especialmente quando estabelecido como medida protetiva de urgência em casos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o efetivo uso de tornozeleiras eletrônicas e dispositivos de alerta de aproximação do monitorado (UPRs);

CONSIDERANDO ser essencial estabelecer como prioridade a destinação de tornozeleiras eletrônicas e UPRs para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, na busca de assegurar a proteção integral da vítima e prevenir o feminicídio;

CONSIDERANDO a importância de capacitar profissionais para lidarem de forma mais eficaz com situações de violência de gênero contra as mulheres, além de promover a conscientização sobre o papel crucial de cada instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 412/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ estabelece diretrizes e protocolos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas, com “*procedimentos diferenciados nos casos de medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)*”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 412/2021 do CNJ, nas hipóteses de medida protetiva de urgência aplicada no âmbito da Lei Maria da Penha, quando trata de

incidentes relativos à **descarga completa de bateria, violação de áreas de inclusão e exclusão e violação do equipamento**, prevê a possibilidade de que, a qualquer momento, a Central de Monitoramento Eletrônico possa **acionar preventivamente os órgãos de segurança pública**, se entender necessário, no caso concreto;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Estadual nº 14.634/2023 e alterações posteriores, bem como nas demais normas legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com o escopo do estabelecimento de fluxos e mecanismos de interação, a padronização dos procedimentos e efetivação da Lei Maria da Penha por meio do uso de tornozeliras eletrônicas e UPRs, em consonância com as disposições normativas da Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Justiça e com as boas práticas adotadas nacionalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS COMUNS AOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam ao cumprimento das ações comuns a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins:

2.1 Cooperarem entre si com o escopo de sedimentar, em suas respectivas áreas de atuação, as condições à **concretização do objeto do presente Termo**, inclusive elaborando normativa e fluxos internos no âmbito de cada instituição;

2.2 Desenvolverem estratégias para garantir **respostas rápidas e integradas** entre as instituições envolvidas neste instrumento;

2.3 Difundirem, entre os seus(ua) membros(as), a necessidade da **capacitação de todos(as) os(as) profissionais** para lidarem de forma mais eficaz com situações de violência de gênero contra as mulheres, além de promover a conscientização sobre o papel crucial de cada instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;

2.4 Recomendarem aos seus(ua) membros(as) que seja seguido o **fluxo disciplinado** neste Termo;

2.5 Alocarem em suas propostas orçamentárias os recursos necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação, de modo a implementar de forma efetiva as medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e em conformidade com a Resolução 412/2021 do CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Compete ao TJ/BA:

3.1 Realizar cursos de capacitação para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário com foco na atuação e julgamento com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;

3.2 Colaborar com as instituições participes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;

3.3 Fomentar a participação dos(as) profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da instituição, em cursos de qualificação profissional, de modo que as aptidões necessárias, mormente para que possam atuar como assistentes técnicos, sejam amplamente desenvolvidas;

3.4 Manter a disponibilidade de espaços físicos para que a Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas - CMEP possa realizar atendimentos remotos regionalizados nos Fóruns das Comarcas de FEIRA DE SANTANA, JUAZEIRO, PAULO AFONSO, VITÓRIA DA CONQUISTA, ITABUNA, TEIXEIRA DE FREITAS e BARREIRAS, bem como, na Capital, em postos de instalação descentralizados na Vara de Execuções Penais e na Varas de Garantias (no local de realização das audiências de custódia), sem prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;

3.5 Elaborar orientações aos(as) magistrados(as), por meio da Coordenadoria da Mulher, acerca da necessidade de:

a) Analisar a possibilidade de determinar medidas protetivas com monitoramento eletrônico (art. 22, § 5º da Lei 11.340/2006), para os casos cuja gravidade assim imponha, durante a realização de audiência de custódia decorrente de comunicação de prisão em flagrante, bem como durante a avaliação/reavaliação de pedidos medidas protetivas;

b) Atentar, ao determinar medida de monitoramento, para a importância de contatar a vítima para esclarecê-la acerca da possibilidade de disponibilização de dispositivo de segurança que alerte sobre eventual aproximação do agressor (UPR) e saber de seu interesse em usar tal equipamento;

c) Atentar, ao determinar medida de monitoramento, para a impescindibilidade de consignar na área de exclusão, todos os endereços habitualmente frequentados pela mulher vítima (como residência, local de trabalho, etc);

d) Atentar, ante a recorrente dificuldade enfrentada pela CMEP, nos casos de incongruência das áreas de exclusão e de residência do agressor, por vezes coincidentes ou em distância inferior ao determinado judicialmente, em especial no tocante à manutenção de distância à vítima (área de exclusão), cenário que prejudica a fiscalização, para a necessidade do juízo alertar previamente o agressor acerca da obrigatoriedade do afastamento do lar e de preventivamente alertá-lo acerca da decretação de prisão preventiva se o mesmo se mantiver em raio inferior ao determinado;

e) Fornecer à CMEP os dados de contato da vítima e do agressor, quando do encaminhamento de decisão que determine medida de monitoração eletrônica, determinando o sigilo necessário dos dados;

- f) Analisar, com a maior celeridade possível, a eventual necessidade de decretação de prisão preventiva para os casos de descumprimento de medida de monitoramento eletrônico, especialmente quando o descumprimento ensejar o incremento do risco à integridade da vítima;
- g) Incluir, em decisão, a obrigatoriedade do acompanhamento pelo Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher - BPPM, Ronda Maria da Penha - RMP ou equivalente para as hipóteses de monitoramento eletrônico determinado em razão do descumprimento de outra medida protetiva de urgência anteriormente determinada, bem como, para as hipóteses em que o suposto agressor tiver porte ou posse de arma de fogo, por razão de sua atividade laboral;
- h) Encaminhar cópia de decisão que determinar monitoramento eletrônico para conhecimento do BPPM, RMP ou equivalente, quando já existir o acompanhamento da respectiva medida protetiva pela Polícia Militar;
- i) Encaminhar, para fins de conhecimento, cópia de decisão de monitoramento eletrônico para a respectiva autoridade policial (Polícia Civil - PC) que requereu as medidas protetivas;
- j) Comunicar, sempre que cabível, ao BPPM, à RMP ou equivalente, os casos em que tenha ocorrido possível descumprimento não intencional de monitoramento e aplicada medida de advertência ao "tornozelado", para que a unidade da Polícia Militar tenha conhecimento e possa reforçar o acompanhamento da vítima e do agressor;
- k) Ouvir o MP/BA acerca dos relatórios de monitoramento eletrônico encaminhados pela CMEP, especialmente quando houver registro(s) de descumprimento(s), autorizando, desde já, o compartilhamento dos dados constantes nestes relatórios com o MP/BA e com a PC para fins de apuração de possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas (art. 24-A da LMP);
- l) Fazer constar, nas decisões que decretam a prisão preventiva de indivíduos sob monitoração eletrônica, a determinação de que a CMEP forneça para a PCBA dados que permitam a localização de requerido;
- m) Observar com especial atenção ao que está previsto no art.13, §§ 2º e 3º da Resolução 412/2021 do CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Compete ao MP/BA:

- 4.1 Realizar cursos de capacitação para membros(as) e servidores(as) do Ministério Público com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 4.2 Colaborar com as instituições participes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 4.3 Fomentar a participação dos(as) profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da instituição em cursos de qualificação profissional, de modo que as aptidões necessárias, mormente para que possam atuar como assistentes técnicos, sejam amplamente desenvolvidas;
- 4.4 Incluir em suas metas estratégicas a possibilidade de criação de um observatório de violência doméstica e familiar contra a mulher que possibilite o aprimoramento do processo decisório do MP/BA;
- 4.5 Elaborar orientações aos membros(as) e servidores(as) acerca da necessidade de:
- a) Analisar a possibilidade de requerer medidas protetivas com monitoramento eletrônico (art. 22, §5º da Lei 11.340/2006), para os casos cuja gravidade assim imponha, durante a realização de audiência de custódia decorrente de comunicação de auto de prisão em flagrante, bem como quando da avaliação/reavaliação de pedidos de medidas protetivas;
- b) Orientar a mulher em situação de violência, nas hipóteses de requerimento de monitoração eletrônica, sobre a possibilidade de disponibilização de dispositivo de segurança que alerte sobre sua eventual aproximação do agressor (UPR);
- c) Colher da vítima informações acerca dos endereços habitualmente frequentados por elas, visando a indicação de tais endereços como áreas de exclusão, quando formular pedido de medida de monitoração;
- d) Encaminhar as ofendidas aos serviços públicos municipais e estaduais de acolhimento na rede de proteção, assim como aos serviços do *Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres* – NEVID;
- e) Fiscalizar, no curso dos processos, a efetividade e o cumprimento das medidas protetivas e, em especial, das medidas de monitoramento eletrônico;
- f) Ter ciência das comunicações de descumprimento, requerendo, imediatamente, medidas complementares de proteção e providências quanto ao crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/06;
- g) Analisar, com a maior celeridade possível, a necessidade de requerer a decretação de prisão preventiva para os casos de descumprimento de medida de monitoramento eletrônico, especialmente quando o descumprimento ensejar o incremento do risco à integridade da vítima;

h) Desmembrar os autos de processo de medidas protetivas de urgência ou de outro procedimento que contenha relatório da CMEP com indícios de descumprimento intencional de monitoramento eletrônico estabelecido como medida protetiva, autuando-os como notícia de fato, e, em seguida:

- I. Oferecer Denúncia contra o noticiado pela prática do crime previsto no art. 24-A da lei 11.340/06, caso os elementos constantes nos autos revelem prova da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria, ou;
- II. Requisitar a instauração de inquérito policial para apuração do crime previsto no art. 24-A da lei 11.340/06, caso outros elementos de prova ou outros esclarecimentos precisem ser colhidos pela autoridade policial, a ser realizado, exclusivamente, por meio da Delegacia Virtual- DEVIR, utilizando o módulo “Requisições Ministério Público”;

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO

Compete à SEAP:

5.1 Realizar cursos de capacitação para integrantes da CMEP com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;

5.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;

5.3 Autorizar e estimular os profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da CMEP, a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;

5.4 Priorizar a disponibilização de tornozeleiras e UPRs para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, diante da necessidade de garantir a proteção integral às vítimas de violência doméstica e familiar, além de buscar prevenir o feminicídio;

5.5 Sempre que possível, realizar a entrega da UPR para a vítima antes da instalação da tornozeleira eletrônica no agressor;

5.6 Disponibilizar e-mail institucional próprio para recebimento das demandas específicas de acompanhamento de medidas de monitoramento eletrônico nas hipóteses de violência doméstica e familiar contra a mulher;

5.7 Receber e responder ao respectivo Juízo, através da CMEP, em até 24 horas após o recebimento de decisões judiciais, indicando a data para o agendamento da instalação da tornozeleira e da entrega da UPR, quando do recebimento das decisões, sendo observado o horário de funcionamento da atividade administrativa da unidade (08 às 17h), para fins de cômputo temporal do prazo;

5.8 Realizar, por meio da CMEP, o monitoramento eletrônico de pessoas e, diante da necessidade de promover a segurança efetiva e célere das vítimas nos casos de violência doméstica contra a mulher, direcionar, desde o início do tratamento do incidente, e a qualquer momento, comunicação para o Supervisor do Centro Integrado de Comunicações – CICOM, na capital e região metropolitana, e para o coordenador do Centro Integrado de Comando e Controle – CICOC, em ocorrências no interior do Estado;

5.9 Disponibilizar ao respectivo Juízo, por meio da CMEP, com a maior brevidade possível, relatórios técnicos circunstanciados acerca do acompanhamento de cada monitoramento, nos casos em que se constate a incidência de violações, incongruências ou em atendimentos às solicitações judiciais, possibilitando a célere apuração da responsabilização do agressor;

5.10 Consignar, durante os atendimentos da CMEP às vítimas, nos acompanhamentos dos monitoramentos, eventual necessidade de modificar área de exclusão e/ou inclusão, diante de possíveis alterações nos endereços habitualmente frequentados pela mulher (como residência, local de trabalho, etc) e pelo monitorado, comunicando tais situações ao Juízo respectivo;

5.11 Disponibilizar Relatório mensal para o TJBA, o MPBA e a SSP com o número de tornozeleiras eletrônicas e UPR disponíveis e em uso;

5.12 Atender aos protocolos estabelecidos na Resolução nº 412/2021 do CNJ;

5.13 Manter, além de na sede da Sede da CMEP, postos de instalação descentralizados, em parceria com o TJBA, na Capital: na Vara de Execuções Penais, na Varas de Garantias (no local de realização das audiências de custódia) e na Penitenciária Lemos de Brito, sem prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;

5.14 Manter, no interior, em parceria com o TJBA, núcleos remotos para atendimento regionalizando, nos Fóruns das Comarcas de FEIRA DE SANTANA, JUAZEIRO, PAULO AFONSO, VITÓRIA DA CONQUISTA, ITABUNA, TEIXEIRA DE FREITAS e BARREIRAS, sem prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;

5.15 Cooperar, por meio da CMEP, com o cumprimento de decisão judicial de prisão preventiva, fornecendo para a PC dados que permitam a localização de indivíduo monitorado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR E DA SUPERINTENDÊNCIA DE TELECOMUNICAÇÕES (STELECOM)

Compete à SSP, por meio da STELECOM, e através da PMBA:

6.1 Realizar, por intermédio do Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher (BPPM), cursos de capacitação para seus(udas) integrantes, bem como, para o efetivo dos Centros Integrados de Comunicações (CICOMs), com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;

6.2 Colaborar, por intermédio do BPPM, com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;

6.3 Autorizar e estimular os(as) profissionais integrantes das equipes técnicas, a serviço da instituição, especialmente os(as) lotados(as) no Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher - BPPM, nas Rondas Maria da Penha - RMP e nos CICOMs a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;

6.4 Recepcionar, por meio do contato com o Supervisor do CICOM (em Salvador e Região Metropolitana) e por meio do Coordenador do CICOC (quando se tratar de ocorrências nas cidades do interior da Bahia), órgãos vinculados à STELECOM, as comunicações oriundas da CMEP que apontem violações graves à medida de monitoramento eletrônico nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme item 5.8;

6.5 Manter comunicação direta com a CMEP, por intermédio dos referidos Supervisor/Coordenador, para tornar mais célere o processo de atribuição de recurso;

6.6 Verificar na mesa do Comando de Policiamento de Apoio Operacional - CPAP, por meio do supervisor da CICOM e/ou do coordenador da CICOC, a disponibilidade de recurso junto ao BPPM, à RMP ou à Unidade Operacional responsável pela área na qual houve o acionamento do alarme;

6.7 Acompanhar, pela CICOM e CICOC, o deslocamento de guarnição(ões) para o encontro com a vítima, buscando promover sua proteção integral e célere.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – POR MEIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA (PCBA)

Compete à SSP, através da PCBA:

7.1 Realizar cursos de capacitação para seus(udas) integrantes com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;

7.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;

7.3 Autorizar e estimular os(as) profissionais integrantes das equipes técnicas, a serviço da instituição, especialmente os(as) lotados(as) em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs e Núcleos Especiais de Atendimento à Mulher - NEAMs, a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;

7.4 Envidar esforços para criar e manter locais de acolhimento humanizados para as vítimas de violência doméstica em todas as unidades da PCBA;

7.5 Elaborar, por meio do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Pessoas Vulneráveis - DPMCV, orientações para delegados(as), agentes e escrivãs(ães), acerca da necessidade de:

7.6 inserir nos pedidos de medidas protetivas de urgência e inquéritos policiais os dados de contato atualizados dos envolvidos (celular, *WhatsApp* e *e-mail*) e seus endereços detalhados com pontos de referência, além de informá-los sobre a necessidade de manter esses dados atualizados junto à respectiva vara judicial;

7.7 receber as notícias de fato apresentadas pelas vítimas, instaurando, quando for o caso, com a maior celeridade possível, inquérito policial para apurar possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas, especialmente quando houver descumprimento de medida de monitoração eletrônica;

7.8 receber as requisições de inquérito policial oriundas do MPBA ou do TJBA, relativas a possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas de urgência, instaurando, imediatamente, o respectivo inquérito policial, especialmente quando houver descumprimento de medida de monitoração eletrônica;

7.9 Tratar como prioritária, diante do incremento do risco à integridade da vítima, a investigação e a conclusão do inquérito policial que tenha por objeto a apuração de possível crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, especialmente nos casos de descumprimento de monitoramento eletrônico estabelecido como medida protetiva em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 22, §5º c/c art. 24-A de Lei 11.340/2006).

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância de suas disposições.

Os partícipes indicam, neste ato, seus respectivos representantes para implementação e cumprimento do presente Termo de Cooperação:

I. **Pelo MP/BA:** Dr. Adalto Araújo Silva Júnior, Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal-CAOCRIM e Dra. Sara Gama Sampaio, Promotora de Justiça, Coordenadora do *Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres* – NEVID;

II. **Pelo TJ/BA:** Desa. Nágila Maria Sales Brito, Desembargadora, Presidente da Coordenadoria da Mulher;

III. **Pela SEAP:** Luiz Claudio Santos da Silva, Superintendente de Gestão Prisional e Ana Caroline Barreto Ribeiro, representante da Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas (CMEP);

IV. **Pela SSP (STELCOM):** Coronel PM André Pereira Borges – Superintendência de Telecomunicações;

V. **Pela SSP (POLÍCIA MILITAR):** Tenente-Coronel PM Roseli de Santana Ramos – Comandante do Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher – **BPPM**;

VI. **Pela SSP (POLÍCIA CIVIL):** Dra. Juliana Fontes Barbosa – Diretora do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Vulneráveis – **DPMCV**.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

9.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos participes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

9.2 O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

9.3 Os eventuais serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações recíprocas pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos compromissos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes providenciarão a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus sítios eletrônicos oficiais e em seus respectivos Diários de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e resguardada a conclusão das atividades e/ou obrigações em execução.

Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente TERMO, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do TERMO, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

14.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

14.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos participes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO.

14.5 Os dados pessoais obtidos a partir do TERMO serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

14.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

15. Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se realizadas por meio eletrônico oficial ou entregues mediante protocolo, aos endereços eletrônicos ou físicos dos representantes credenciados pelos partícipes;
16. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam influenciar a boa execução deste Termo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados, que poderão ser substituídos por gravações disponibilizadas por aplicativos de plataformas digitais, quando se tratar de reuniões virtuais;
17. Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

Por assim estarem plenamente de acordo, as partes se obrigam ao fiel cumprimento dos termos do presente instrumento, que segue firmado em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Marques
Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO

José Carlos Souto de Castro Filho
Secretário de Estado

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Marcelo Werner Derschum Filho
Secretário de Estado

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

Antonio Carlos Silva Magalhães
Comandante-Geral

POLÍCIA CIVIL DA BAHIA

André Augusto de Mendonça Viana
Delegado-Geral



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE** - Usuário Externo, em 25/09/2025, às 17:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Augusto de Mendonça Viana** - Usuário Externo, em 26/09/2025, às 11:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS SILVA MAGALHÃES** - Usuário Externo, em 26/09/2025, às 11:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Werner Derschum Filho** - Usuário Externo, em 26/09/2025, às 12:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Souto de Castro Filho** - Usuário Externo, em 26/09/2025, às 14:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** - Procurador - Geral de Justiça, em 26/09/2025, às 17:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1708461** e o código CRC **4B5CC32E**.

D 340 – Termo de Cooperação Técnica

Processo nº:

19.09.02135.0025385/2025-29

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres

Data:

terça-feira, Outubro 14, 2025 – 13:45

Objeto:

Cooperação entre os partícipes, com o escopo do estabelecimento de fluxos e mecanismos de interação, a padronização dos procedimentos e efetivação da Lei Maria da Penha por meio do uso de tornozeleiras eletrônicas e UPRs, em consonância com as disposições normativas da Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Justiça e com as boas práticas adotadas nacionalmente.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: D 340

Parecer Jurídico: 606/2025

Partes: : Ministério Público do Estado da Bahia, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, da Secretaria de Segurança Pública (SSP), da Polícia Militar da Bahia, e a Polícia Civil da Bahia



Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura

Termo aditivo: NÃO

cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

THAIS DE SOUZA LIMA OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Santa Cruz Cabrália. SIGA nº 16911.8/2025. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 29/10/2025 a 31/10/2025. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Antônio Maurício Soares Magnavita - Porto Seguro - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, já devidamente cientificado(a).

VICENTE RAMOS DE ARAÚJO, Promotor(a) de Justiça de Pojuca. SIGA nº 15394.3/2025. Requerimento: Licença Prêmio. 1.2. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, do período de 1/10/2025 a 2/10/2025, para pendente confirmar período.

VICENTE RAMOS DE ARAÚJO, Promotor(a) de Justiça de Pojuca. SIGA nº 15396.3/2025. Requerimento: Licença Prêmio. 1.2. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, do período de 10/10/2025 a 10/10/2025, para pendente confirmar período.

VIVIANE CHIACCHIO PEREIRA CARNEIRO, Coordenador(a) do NAVV - SIGA nº 43670.7/2025. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 10/10/2025 a 10/10/2025. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Mirella Barros Conceição Brito - Salvador - 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça [Substituto Indicado], já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL. Processo SEI/MPBA: 19.09.02135.0025385/2025-29. Parecer Jurídico: 606/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, da Secretaria de Segurança Pública (SSP), da Polícia Militar da Bahia, e a Polícia Civil da Bahia. Objeto do Termo: a cooperação entre os partícipes, com o escopo do estabelecimento de fluxos e mecanismos de interação, a padronização dos procedimentos e efetivação da Lei Maria da Penha por meio do uso de tornozeleiras eletrônicas e UPRs, em consonância com as disposições normativas da Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Justiça e com as boas práticas adotadas nacionalmente. Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO INDEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:
SEI Nº 19.09.45093.0029546/2025-27 – SILVIO ROGERIO DE SOUSA, matrícula 352.621. Licença remunerada.

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 29 de setembro de 2025.

Onde se lê:

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI N° 13.471/ 2015	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ OT. DIAS	QUINQUÊNIO
353229	FILIPE AUGUSTO SANTOS GOMES	19.09.48224.0026226/2025-75	Art. 3º	2/01/2026 A 10/02/2025 - 30 DIAS	2016/2021

Leia-se:

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA